Normas internas do Programa de Pós-Graduação em Química-FFCLRP para acúmulo de bolsa CAPES e outras atividades remuneradas

Tendo em vista a Portaria CAPES nº 133, publicada em 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, juntamente com atividades remuneradas ou outros rendimentos, o COLEGIADO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o acúmulo de bolsa e atividade remunerada, estabelece as seguintes normas e procedimentos para acúmulo de bolsas (CAPES, CNPq) e outras atividades remuneradas pelos alunos bolsistas matriculados em Programa de Pós-Graduação em Química da FFCLRP/USP:

- Art. 1°. A indicação inicial de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação em Química será realizada primeiramente ao(s) discente(s) que não possuam qualquer rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte. Após a indicação de bolsa aos alunos que cumpram este requisito e havendo ainda bolsas disponíveis, poderá ser indicada bolsa de estudos a alunos que já possuam alguma fonte de rendimentos desde que obedeçam às regras estabelecidas nos artigos abaixo.
- Art. 2°. A solicitação de acúmulo de bolsa deve ser encaminhada pelo aluno à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (CCP do PPGQ), acompanhada de um parecer circunstanciado do orientador, destacando que o exercício da atividade remunerada simultânea solicitada não irá prejudicar o andamento do projeto de pesquisa do aluno.
 - §1°. A solicitação do aluno deve conter descrição da atividade remunerada, incluindo a carga horária semanal, tal como documentação comprobatória da atividade e descrição da carga horária fornecida pelo empregador.

- §2°. A solicitação deverá ocorrer antes do início do vínculo empregatício ou, em caso da existência prévia deste, antes do aceite da indicação de bolsa pelo programa.
- §3°. O descumprimento a este procedimento acarretará no cancelamento da bolsa indicada pelo programa junto à agência de fomento.
- Art. 3°. Com base em normas de outras agências de fomento, a carga horária semanal máxima recomendada pelo PPGQ é de 8 horas semanais. Casos excepcionais serão analisados pela CCP do PPGQ.
- Art. 4°. A manutenção das atividades remuneradas, de forma simultânea com o recebimento de bolsa, fica condicionada à aprovação do relatório anual do aluno junto ao PPGQ, podendo a autorização para tais atividades ser suspensa em caso de reprova do mesmo.
 - §1°. O formulário para relatório anual terá item específico para identificação de carga horária e descrição das atividades remuneradas simultâneas exercidas pelo aluno.
 - §2°. Será solicitado que seja apresentada, junto ao parecer do orientador sobre as atividades científicas do aluno no relatório anual, uma avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa após o acúmulo de atividade remunerada, para que a autorização para acúmulo de vencimentos seja renovada anualmente.
- Art. 5°. Ficam mantidos os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do PPGQ, que são baseados em mérito do aluno por meio da classificação no exame unificado de química, conforme normas específicas aprovadas por este colegiado.
- Art. 6° O aluno assinará documento atestando estar ciente destas normas e da possibilidade de não-manutenção da autorização para exercer atividades remuneradas simultâneas ao recebimento da bolsa em caso de descumprimento dessas normas.
- Art. 7º. A concessão prevista nesta resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se o prazo para a conclusão do Curso.

Art. 8°. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química.